



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONGONHAS

PREFEITURA DE CONGONHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Resolução 002/2013, de 09 de outubro de 2013.**

Dispõe sobre os critérios para escolhas de turmas para os professores da rede municipal de ensino do município de Congonhas – MG.

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de escolhas de turmas para os profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino de Congonhas como professores **PI, PEBI, PEBI MATERNAL e PEBII**, a Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, resolve:

**DOS CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMAS PARA PROFESSORES**

**Art. 1º** - O processo de escolhas de turmas acontecerá para professores regentes com cargo efetivo.

**Parágrafo Único** - O tempo de contrato anterior à nomeação ou paralelo ao cargo efetivo não será contabilizado.

**Art. 2º** Para valorização do professor efetivo, em exercício na regência, não será contabilizado para fim da escolha de turmas, o tempo de afastamento por ajuste funcional, licença sem vencimento ou para ocupar cargo comissionado.

**§ 1º** As licenças previstas como efetivo exercício- Artigos 96 e 113 da Lei 1.892, de 11 de janeiro de 1993 (Estatuto do Servidor) - serão contabilizadas como tal.

**§ 2º** O professor em ajuste funcional ou ocupante de cargo comissionado, não participa do processo de escolha de turmas, salvo se já estiver definido seu retorno para regência até o dia 1º de março do ano subsequente.

**DO CÁLCULO DA PONTUAÇÃO**

**Art. 3º** Nos critérios para contabilizar a pontuação utilizada para fins da escolha turmas, será usado ano completo, sem arredondamentos para mais ou menos, com o máximo de vinte e cinco anos, sendo os meses/dias utilizados, se necessário, para desempate.

Critérios	Como calcular	Exemplo	TOTAL
Tempo de serviço em regência de aulas na rede	$tsr \times 6,4$	17 anos x 6,4	108,8
Tempo de serviço em regência de aulas na escola	$tse \times 5,6$	9 anos x 5,6	50,4
Nota da avaliação de desempenho	$AD \times 1$	82 x 1	82
	Soma ÷ 4		$241,2 \div 4 = 60,3$

**§ 1º** Para o (a) professor (a) que trabalha em mais de unidade escolar, o cálculo para definir a pontuação para fins da escolha de turma ocorrerá em cada escola.



**CONGONHAS**

**PREFEITURA DE CONGONHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 2º Para fins de desempate, serão utilizados os seguintes critérios:

I - Tempo serviço em regência de aulas na escola contado em dias;

II - Tempo serviço em regência de aulas na rede contado em dias;

III - Maior idade.

§ 3º Conforme previsto no processo de avaliação de desempenho, o professor será avaliado em cada unidade escolar em que presta serviço. Após encaminhamento para a Comissão que acompanha o processo - COPAR será feita a média das notas e o resultado encaminhado para as escolas de atuação desses profissionais.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** O (A) professor (a) que não apresentar evolução no desempenho dos alunos/turma seja nos aspectos cognitivos como em conformidade com as metas estabelecidas, não poderá pleitear a regência no mesmo ano de escolaridade. Para efetivação deste critério, o Gestor da Escola e Pedagogo precisam ter as intervenções feitas com o professor (a), devidamente registradas.

**Art. 5º** Visando manter a qualidade no trabalho desenvolvido e garantindo a continuidade da proposta de trabalho no segmento, fica definido que:

I - Objetivando a continuidade do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, os professores efetivos que atuaram no ciclo de alfabetização no ano de 2013, farão a escolha de turmas entre as turmas do 1º, 2º ou 3º ano nos anos de 2014 e 2015.

II - Para pleitear o trabalho com turmas de Educação Infantil, o professor deverá ter participação comprovada em curso de Formação Continuada específica na área.

Congonhas, 09 de outubro de 2013.

  
Maria Aparecida Resende  
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

**CONGONHAS**

PREFEITURA DE CONGONHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Resolução 003, de 10 de outubro de 2013.**

**Estabelece prazo para solicitação de mudança de prestação de serviços e gozo de férias prêmio pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação.**

Considerando a necessidade de atendimento eficaz às demandas educacionais e estruturais no que diz respeito à mudança de local de prestação de serviços, por interesse do servidor, e visando o bom andamento das atividades nas unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação estabelece:

**Art. 1º** O período para solicitação de mudança de local de prestação de serviços a partir de 2014 será na segunda quinzena de outubro, em data a ser especificada pela Secretaria Municipal de Educação, a qual será comunicada às escolas por meio de ofício circular.

§ 1º Os pedidos de mudança de local de prestação de serviços serão protocolizados na Prefeitura Municipal em requerimento próprio para esse fim, devendo o servidor especificar o nome da(s) escola(s) para a qual deseja ser remanejado, sendo no máximo 03 (três) opções.

§ 2º O período de solicitação de mudança de prestação de serviços para o ano de 2014 será de 16 de outubro a 20 de novembro de 2013.

§ 3º Os profissionais que possuem solicitação de mudança de prestação de serviços em aberto no ano de 2013, deverão fazer nova solicitação conforme período determinado no parágrafo anterior.

§ 4º Os pedidos de mudança de local de prestação de serviços serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e serão deferidos ou indeferidos até o último dia útil do mês de março do ano subsequente.

§ 5º As solicitações indeferidas somente serão reavaliadas se protocolizadas novamente conforme período determinado por esta resolução.

**Art. 2º** O profissional que tiver direito a férias prêmio e desejar gozá-las no decorrer do 1º semestre do ano subsequente deverá solicitá-las até o 10º dia útil do mês de dezembro do ano anterior, e o profissional que desejar gozá-las no decorrer do 2º semestre deverá solicitá-las até 10º dia útil do mês de junho.

**Parágrafo Único** – O servidor que optar pelas férias prêmio em espécie poderá solicitá-las a qualquer tempo, via intranet.

Congonhas, 10 de outubro de 2013.

  
Maria Aparecida Resende  
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONCORRÊNCIA - PMC/001/2013 – (Ata 043)**

Contratação de empresa especializada na restauração das pinturas artísticas do forro da nave e capela-mor da Igreja de Nossa Senhora do Rosário. Desclassificação da proposta da licitante Espaço Tempo Ltda. e classificação da proposta da licitante Paginar Elaboração de Manuais Ltda.. Empresa vencedora: Paginar Elaboração de Manuais Ltda. com o valor de R\$ 121.432,50. Aberto o prazo do art. 109, I, "a" da Lei 8666/93 para a apresentação de eventual recurso. Congonhas, 10/10/13 – Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Presidente da CPJL

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE AJUSTE Nº. 043/2013**

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Agência para o Desenvolvimento de Congonhas - ADECON (CNPJ nº. 03.466.168/0001-85). Objeto: Cooperação entre as partes para a execução, pela ADECON, de cursos de capacitação profissional do Programa Pró-Jovem. Vigência: 30/09/2013 a 31/12/2013. Dotação orçamentária: Ficha: 313.13.05.08.243.0010.0.032/335041 – Fonte: 100. Valor: R\$187.538,00. Congonhas, 30 de setembro de 2013. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas, Wivianni Bianca Manso Vicentini – Coordenadora Técnica da ADECON e Marcelo Alexandre Rodrigues de Matos – Coordenador do Comitê de Parceiros da ADECON.

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON